



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Básica e Profissional Professor Luciano Feijão		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Básica e Profissional Professor Luciano Feijão, de Sobral, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU N° 06500275-0	PARECER: 0640/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Francisco Luciano Feijão, pedagogo, registro nº 8036, diretor do Centro de Educação Básica e Profissional Professor Luciano Feijão, este pertencente à rede particular de ensino, credenciado pelo Parecer nº 01/04 deste Conselho, com sede na Av. Dom José, 325, Centro, CEP: 62030-000, Sobral, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.533.217/0002-12, mediante Processo nº 06500275-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Responde pela secretaria Francisco Lucio Pontes Feijão, registro nº 9465/2002 – SEDUC.

O corpo docente é composto de 25 professores, dos quais 88% são habilitados e doze por cento autorizados.

Consta ainda do processo, dentre outros, a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

A Instituição anexou ao processo fotografias da área livre e parte coberta, quadra, área coberta, diretoria, secretaria, recepção, balcão de informações, tesouraria, portaria, coordenação, gráfica, sala dos professores, banheiros masculinos e femininos, pavimento térreo, bebedouros, salas de aula, sala de reunião, laboratórios, biblioteca, cantina e coordenações da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. As fotografias apenas ao processo mostram instalações excelentes, com decoração pedagógica, boa disposição dos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0640/2006

Departamentos e com materiais e mobiliário para o desenvolvimento de suas atividades.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firmam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/05 - CEC, que regulamenta a elaboração dos instrumentos da gestão escolar. Contempla em capítulos específicos a identificação da instituição e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar, o regime didático, as competências, as atribuições, os direitos e os deveres de toda a comunidade escolar e as normas de convivência social. Conforme nossa análise sobre o presente documento e respeitando a autonomia da Instituição, consideramos que o mesmo poderá ser homologado.

A Instituição apresenta o projeto pedagógico e as concepções tradicionais, de viés humanista, correspondendo aos ideais de cada época, na busca de modelos educacionais eficientes, para a formação plena do seu alunado.

A organização curricular do ensino fundamental apresenta a base nacional comum e uma parte diversificada, com carga horária anual de 840 horas, da 1ª à 5ª série, e 1.080, da 6ª à 9ª série; a do ensino médio apresenta a base nacional comum, incluindo as disciplinas de Sociologia e Filosofia, e uma parte diversificada, com carga horária anual de 1.320 horas para o 1º ano e 1.240 horas para o 3º ano, distribuídas em duzentos dias letivos.

A Instituição dispõe de uma biblioteca para atendimento aos alunos devidamente organizada, apresentando acervo bibliográfico expressivo, constando livros didáticos, paradidáticos, atlas, enciclopédias, literatura infantil, periódicos e livros do professor, objetivando o desenvolvimento intelectual, sócio-cultural, crítico e dinâmico de toda comunidade escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente pelo credenciamento do Centro de Educação Básica e Profissional Professor Luciano Feijão, de Sobral, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0640/2006

destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

Com relação à duração dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, a Instituição deverá organizá-los conforme a Resolução nº 415/06, Artigo 6º, Incisos I, II e III:

I.O Curso de Educação de jovens e adultos, correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, terá duração mínima de doze meses;

II.O Curso de Educação de Jovens e adultos, correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental, terá duração mínima de vinte e quatro meses; e

III.O Curso de Educação de Jovens e Adultos, correspondente aos três anos do Ensino Médio, terá duração mínima de dezoito meses, independentemente do grau de escolarização anterior."

Na oportunidade, sugerimos a mudança de nomenclatura nos formulários da Instituição, mantendo o nome atualizado de Centro de Educação Básica e Profissional Professor Luciano Feijão.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.


ANGÉLICA MONTEIRO
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC